

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 348/23

PROJETO DE LEI Nº 035 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 669

Data 06/07/2023

Hr. 10:05

Funcionário Leiçp

“Institui o programa Respeito Tem Nome voltado à promoção da cidadania de pessoas LGBTQIA+ no município de Bertioga e dá outras providências.”

~~Assinatura: Lisboa Sávio
Dep. Administração~~

Autora: Renata da Silva Barreiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA DECRETA:

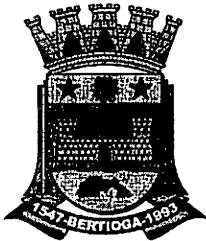
Art. 1.º Fica instituído o programa Respeito Tem Nome, que assegura a cidadania e dignidade de pessoas trans e travestis no município de Bertioga.

Art. 2.º São diretrizes do Programa Respeito tem Nome:

I - Ofertar um programa de garantia de acesso à justiça social por meio da retificação do prenome e gênero nos documentos, garantindo autonomia e cidadania para a população de pessoas LGBTQIA+;

II - Desenvolver ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra pessoas LGBTQIA+, principalmente em respeito à expressão de sua identidade de gênero, sua orientação sexual e ao uso do nome pelo qual se autodeclararam;

III - Orientar os departamentos administrativos vinculados ao Poder Público Municipal a respeito da existência e dos objetivos do



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 103

Proc. 348/23

programa, sobretudo para promover a facilitação do acesso a documentos necessários à retificação;

IV - Encaminhar e auxiliar as pessoas beneficiárias do programa na adesão a outros projetos da Prefeitura de Bertioga, ou de outras administrações, bem como na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

V - Capacitar e sensibilizar permanentemente os servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica para oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas LGBTQIA+, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

VI - Acolher, orientar e informar os cidadãos sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis para retificação de prenome e gênero de pessoas LGBTQIA+

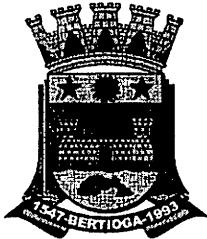
Art. 3.º No âmbito do Programa Respeito tem Nome, será garantido o acesso à retificação de prenome e gênero da população de pessoas trans e travestis, por meio da oferta gratuita das certidões de protesto, bem como dos emolumentos cartoriais referentes ao requerimento de retificação de prenome e gênero, a serem pagos no valor da tabela vigente à época correspondente conforme tabelas oficiais, nos termos da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - Incluem-se na isenção de que trata o caput deste artigo:

I - As taxas para emissão de certidões de nascimento e casamento atualizadas;

II - O transporte dos documentos entre cartórios, no caso de a pessoa solicitante não ter o registro de nascimento na mesma cidade da solicitação;

III - As taxas para a emissão de segunda via de documentos oficiais, após a retificação de prenome e gênero.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 348123

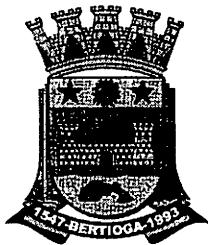
Art. 4º O processo de retificação deverá ser orientado por protocolo do órgão ou departamento administrativo vinculado à Prefeitura de Bertioga com a competência para desenvolver ações de combate à homotransfobia e de respeito à diversidade sexual.

§ 1º - O Portal de Atendimento da Prefeitura de Bertioga deverá disponibilizar, tanto no site, quanto por telefone, informações sobre o Programa Respeito Tem Nome e orientações sobre o processo de retificação de prenome e/ou gênero pela via administrativa.

§ 2º - As praças de atendimento presencial vinculadas à Prefeitura de Bertioga deverão fornecer atendimento informativo e especializado sobre os procedimentos necessários à retificação do registro de prenome e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias e também encaminhamento para o Programa Respeito Tem Nome.

Art. 5º. - O órgão ou departamento administrativo responsável pela execução do programa dará conhecimento a todas as unidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica a respeito do presente Programa, visando sua ampla divulgação.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal poderá promover mutirões ou ações similares para cadastro das pessoas interessadas na retificação de prenome e gênero, preferencialmente no mês de janeiro.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

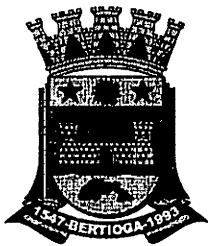
Proc. 348123

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bertioga, 04 de julho de 2023.

Renata Barreiro
Renata Barreiro
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

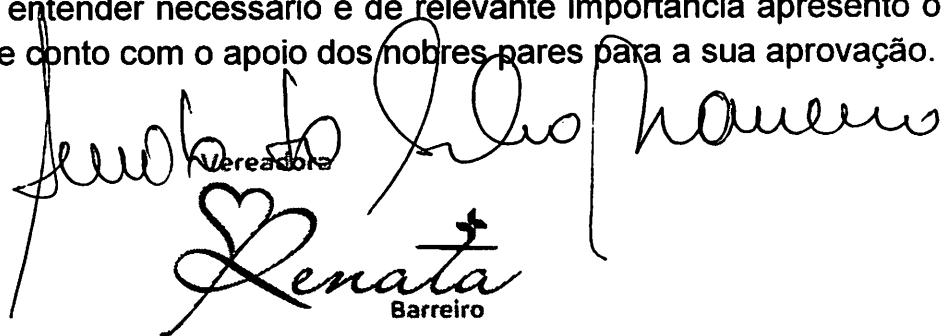
Folhas 06
Proc. 348123

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir à população LGBTQIA+ às lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e demais orientações e identidades de gênero, o direito ao uso do nome social nos órgãos da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal. O Decreto Federal nº 8.727/2016 já garante o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais e travestis no domínio da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Ao encontro disso, no Estado de São Paulo, foi promulgado o Decreto nº 55.588/10 que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado, de forma que o nome social possa ser considerado em todas as fichas, crachás, formulários e documentos. Segundo dados do Instituto Datafolha, um levantamento realizado em setembro de 2022 mostra que pelo menos 9,3% da população brasileira se identifica como integrante da comunidade LGBTQIA+. O nome social é a maneira como estes se reconhecem, se identificam e se denominam perante a sociedade, em contraposição ao nome oficialmente registrado que não contempla sua identidade de gênero.

Ante o exposto, é perceptível o quanto o nome é muito importante nas relações sociais, sendo geralmente a primeira informação que apresenta e identifica as pessoas. O nome social precisa ser uma questão de respeito e dignidade.

Assim, por entender necessário e de relevante importância apresento o presente projeto e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.


Renata Barreiro
Vereadora